

A Coligação Para o Trabalho Continuar, a qual possui o senhor Sílvio Romério como candidato a Prefeito e a Senhora Maria do Socorro como candidata a Vice-Prefeita, vêm a público prestar os devidos esclarecimentos acerca da Sentença do Juiz da 25ª (vigésima quinta) Zona Eleitoral no Tocantins, prolatada em 09.11.2020, a qual cassou o registro de Candidatura de ambos os candidatos.

Silvio Romério, candidato a reeleição a Prefeito de Taipas, e a candidata a Vice-Prefeita Maria Do Socorro protocolizaram no dia de ontem, 12.11.2020, Recurso Eleitoral ao Tribunal Regional Eleitoral pleiteando a reforma da sentença que os condenou a pena de multa e cassação do registro de candidatura pela Coligação Para o Trabalho Continuar, pelo simples motivo de ter 05 Placas de Obra no Município de Taipas..

Nossa Equipe Jurídica redobrou esforços no sentido de desenhar ao TER-TO que o Senhor Silvio Romério não foi devidamente citado de todas as representações. Eis que em alguns dos processos houve mera intimação, descumprindo o artigo 22, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº. 64/90. Reafirmamos o estrito cumprimento da medida liminar, em tempo hábil, que determinou a retirada das placas de obra no Município de Taipas. Justificaram que as placas estavam fixadas por obediência ao contrato com a Caixa Econômica Federal e para cumprimento do Princípio da Publicidade, o qual impõe ao Gestor o dever de informar a população dos dados da obra (valores, empresa contratada, número do contrato e metragem).

Por fim, anexamos precedente do Douto Magistrado da Zona Eleitoral de Palmas que, em caso similar, condenou somente em pena de multa e no valor de R\$ 10,000,00 (dez mil reais) por exposição de 45 placas. Destoando em muito do entendimento do Juízo de Dianópolis.

Resta, agora, aguardar a apresentação das contrarrazões e Parecer do Ministério Público para que o processo seja apreciado e julgado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

A equipe Jurídica da Coligação Para o Trabalho Continuar afirma que *“estamos confiantes que a sentença será reformada para manter o registro de candidatura do Senhor Silvio e da Senhora Maria do Socorro. Em análise acurada da sentença, encontramos alguns equívocos e a fundamentação do Juiz está divergente do que tem sido decidido pelo Tribunal Superior Eleitoral”*.

Sem mais para o presente momento, elevamos sinceros votos de apreço e estamos confiantes do provimento do recurso.